



Decisão 00901/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 07707/2017-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ELIAS CATERINQUE SOBRINHO

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **ELIAS CATERINQUE SOBRINHO** (cônjuge), dependente da ex-segurada, **Sra. GECY MARIA POGGIAN CATERINQUE**, por meio da **PORTARIA N.º 1875/2017**, a contar de **18/06/2017**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da LC nº 282/04**, fixado na forma do **art. 34, inciso I c/c art.38, Inciso IX,b,6 da referida lei**, alterada pela **LC 836/2016**.

A ex-segurada aposentou-se no cargo de **PROFESSOR MAPD-V 22**, tendo sido o ato de aposentadoria, Portaria 1785- P/1997, registrado nesta Corte de Contas por

meio da Decisão 2210/1997 nos autos do Proc. TC 4809/1997, conforme consta no sistema e-TCEES. Faleceu em 18/06/2017, conforme Certidão de Óbito.

O cônjuge comprova sua condição por meio da certidão de casamento.

O valor do benefício foi fixado em **R\$ 2.675,23**, tendo o NRP auferido o cálculo.

Inicialmente, o processo foi baixado em diligência para que a origem esclarecesse o valor da fixação do benefício de pensão, bem como enviasse cópia do processo de aposentadoria da instituidora da pensão.

Após atendimento à diligência, o NRP, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00146/2022-7**, sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 0319/2022**, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se pelo registro do ato

É o relatório.

Analisados os autos, entendo por acompanhar o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas.

Assim sendo, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0901/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1875/2017, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ELIAS CATERINQUE SOBRINHO**, a partir de **18/06/2017**, com valor fixado em **R\$2.675,23**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente